

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2026
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BELMONTE - BA.

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE/BA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA COLETA, FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, IDENTIFICAÇÃO, ACONDICIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DAS AMOSTRAS BIOLÓGICAS, PROCESSAMENTO, ANÁLISE, EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS RESULTADOS.

DATA DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO:

28/10/2026 ÀS 09:00 HORAS.

FUNDAMENTO LEGAL:

ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2026 CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.634.977/0001-02, com sede administrativa na Av. Riomar, s/nº, Centro, Belmonte - BA, por intermédio do Prefeito Municipal, senhor, **IÊDO JOSÉ MENEZES ELIAS**, **juntamente** com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.162.235/0001-69, por intermédio do gestor, **Tarcio Andrade Lapa**, torna público para o conhecimento dos interessados o processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações e Decreto Municipal nº 035/2025, segundo as condições estabelecidas no presente EDITAL, nos seus anexos e MINUTA DE CONTRATO, cujos termos o integram. Será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA, E NÃO EXCLUDENTE na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, a futura contratação será baseado em Inexigibilidade de Licitação conforme o disposto no art. 74 inciso IV da lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1. O objeto do presente procedimento consiste no **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/BA, compreendendo a disponibilização de profissionais habilitados para coleta, fornecimento dos materiais e insumos necessários, identificação, acondicionamento, conservação e transporte das amostras biológicas, processamento, análise, emissão e disponibilização dos respectivos resultados, de acordo com as condições, especificações, quantitativos estimados e valores estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência (Tabela SUS majorada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde).

1.2. Os serviços serão executados nos locais determinados pela **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belmonte**, mediante **coleta descentralizada**, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF localizadas na sede e no interior do Município, bem como Centros de Saúde e demais estabelecimentos ou pontos integrantes da Rede Municipal de Saúde que venham a ser indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com sua programação e necessidade assistencial, e ainda, **no estabelecimento da Rede Credenciada**, conforme Termo de Referência.

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.5. Não haverá sessão de abertura dos envelopes. A análise da documentação se dará conforme ordem de chegada, publicando-se o resultado em seguida.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- e)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A vedação de que trata o item 2.4.e estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR:

3.1. Os interessados deverão apresentar os envelopes contendo os documentos necessários ao credenciamento, na sede do Departamento de Licitações e Contratos, situada na Avenida Riomar, s/nº, Centro, Belmonte - BA, CEP: 45.800-000, no horário das 08:00 às 14:00 horas, a partir da data de publicação do edital, permanecendo aberto pelo prazo de 12 (doze) meses. Não haverá sessão de abertura dos envelopes. A análise da documentação se dará conforme ordem de chegada, publicando-se o resultado em seguida, no prazo máximo de 05 dias.

3.1.1. O resultado da análise da documentação recebida será divulgado no Diário Oficial do Município.

3.1.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.2.1. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.5. A falsidade das declarações de que trata o item 3.3 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- e) Documentação de identificação pessoal do empresário individual ou de todos os sócios.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT), emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho; do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado ou certidão de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre experiência anterior na prestação de serviços laboratoriais de características semelhantes ao objeto
- b) Registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Biomedicina ou outro conselho profissional competente, conforme a responsabilidade técnica e as atividades efetivamente executadas;
- c) Certidão de Regularidade Técnica ou documento equivalente emitido pelo conselho competente, dentro do prazo de validade;
- d) Indicação do responsável técnico pelo laboratório, devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional;
- e) Documentação que comprove a habilitação profissional do responsável técnico, conforme exigências da respectiva categoria profissional;
- f) Licença ou alvará sanitário vigente expedido pela autoridade sanitária competente;
- g) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado e compatível com os serviços objeto do credenciamento, quando exigível;

4.1.5. DEMAIS DECLARAÇÕES:

- a) Requerimento de Credenciamento - conforme modelo anexo do Edital;
- b) Declaração Única - conforme modelo anexo do Edital;

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.3.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples, desde que acompanhada dos respectivos originais.

4.4. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.6.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados até a conclusão da fase de habilitação.

4.6.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

4.6.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS:

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- b)** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico: **licitacaopmscc@hotmail.com**.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. O Edital estará disponível aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://doem.org.br/ba/santacruzcabralia/diarios>. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas na sede do Departamento de Licitações e Contratos, situada na Avenida Riomar, s/nº, Centro, Belmonte - BA, CEP: 45.800-000, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- b)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- e)** fraudar o credenciamento;
- f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar e
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.a, 6.1.b, 6.1.c e 6.1.d, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.e, 6.1.f, 6.1.g, e 6.1.h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.a, 6.1.b, 6.1.c e 6.1.d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.e, 6.1.f, 6.1.g, e 6.1.h, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.a, 6.1.b, 6.1.c e 6.1.d que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.c caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@belmonte.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada na Avenida Riomar, s/nº Centro, Belmonte – BA.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado Diário Oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 02 (dois) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado, sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

a) De acordo item 1.2 do Termo de Referência.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como, no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico, <https://doem.org.br/ba/santacruzcabralia/diarios>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**
- b) ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE PACIENTES ATENDIDOS.**
- c) ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO.**
- d) ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA.**
- f) ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

14. DO FORO:

14.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Belmonte, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belmonte - BA, 27 de outubro de 2026.

TARCIO ANDRDAE LAPA
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2026
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Processo administrativo nº 397/2026

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte – Bahia.

Unidade responsável: Fundo Municipal de Saúde, com apoio técnico da Central de Regulação.

Responsável pela demanda: Tarcio Andrade Lapa.

Responsável técnico pelo planejamento: Carmen Conceição Mattos da Costa – Diretora do Setor de Regulação.

Este Termo de Referência estabelece as condições para formação de rede credenciada e futura contratação de **prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS**. A execução dependerá de autorização administrativa, regularidade sanitária da operação e controles de quantidade, preço e disponibilidade orçamentária.

1. DO OBJETO:

1.1. Definição do objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/BA, compreendendo a disponibilização de profissionais habilitados para coleta, fornecimento dos materiais e insumos necessários, identificação, acondicionamento, conservação e transporte das amostras biológicas, processamento, análise, emissão e disponibilização dos respectivos resultados, de acordo com as condições, especificações, quantitativos estimados e valores estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

Os serviços serão executados mediante **coleta centralizada, no estabelecimento da Rede Credenciada, e, descentralizada**, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF localizadas na sede e no interior do Município, bem como Centros de Saúde e demais estabelecimentos ou pontos integrantes da Rede Municipal de Saúde que venham a ser indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com sua programação e necessidade assistencial.

O objeto será executado **sem divisão territorial em lotes**, de modo que o credenciamento não será segmentado entre sede e interior, devendo as pessoas jurídicas credenciadas possuir capacidade técnica e operacional para atendimento das condições e da abrangência territorial estabelecidas neste Termo de Referência.

A organização das coletas será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que definirá os locais, datas, horários, itinerários e frequência de atendimento, considerando a demanda assistencial e as particularidades territoriais da Rede Municipal.

Para execução das coletas descentralizadas, a **Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o transporte necessário ao deslocamento da equipe técnica indicada pelo laboratório credenciado até as unidades, localidades e demais pontos de coleta programados**, conforme itinerários previamente definidos.

Caberá à pessoa jurídica credenciada disponibilizar profissionais legalmente habilitados para realização das coletas e todos os materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos.

Após a realização da coleta, será de responsabilidade da credenciada o adequado acondicionamento, conservação, armazenamento e transporte das amostras biológicas até o estabelecimento responsável pelo processamento, assegurando sua integridade, rastreabilidade e manutenção das condições técnicas exigidas para cada material.

1.2. Natureza e característica da contratação:

A contratação caracteriza-se como prestação de **serviços continuados, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, executados de acordo com a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento será realizado na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a viabilidade e a conveniência administrativa da contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições previamente padronizadas pela Administração.

O credenciamento não assegurará exclusividade a qualquer pessoa jurídica habilitada, tampouco quantidade mínima de procedimentos ou faturamento mínimo mensal, ficando a remuneração condicionada aos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados, processados e atestados pela Administração.

Quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados para determinada demanda, a distribuição dos serviços observará **critério objetivo, impessoal, transparente e previamente estabelecido no Edital de Chamamento Público**, em conformidade com o art. 79, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A organização territorial das rotas e cronogramas de coleta possuirá natureza exclusivamente operacional e **não constituirá parcelamento ou divisão do objeto em lotes**.

1.3. Abrangência dos serviços:

O credenciamento compreenderá os exames laboratoriais relacionados na **Planilha de Procedimentos, Quantitativos Estimados e Valores Unitários**, que integrará este Termo de Referência como anexo.

A relação deverá contemplar os procedimentos necessários ao atendimento da Rede Municipal de Saúde, incluindo, conforme a planilha definitiva, exames nas áreas de bioquímica, hematologia, hemostasia, imunologia, sorologia, microbiologia, parasitologia, urinálise, hormônios e demais exames de análises clínicas previstos no objeto.

Os quantitativos indicados serão **meramente estimativos**, destinados ao planejamento da contratação e dimensionamento da despesa, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração nem garantia de faturamento às credenciadas.

A Secretaria Municipal de Saúde solicitará os procedimentos de acordo com a demanda assistencial efetivamente apresentada durante a execução contratual.

1.4. Locais de realização das coletas descentralizadas:

As coletas poderão ocorrer, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) nas Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF localizadas na sede do Município;
- b) nas Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF localizadas no interior do Município;
- c) nos Centros de Saúde integrantes da Rede Municipal;
- d) em unidades ou pontos de apoio vinculados à Atenção Primária à Saúde;
- e) em outros estabelecimentos integrantes da Rede Municipal de Saúde que possuam condições adequadas e sejam previamente indicados pela Secretaria; e
- f) excepcionalmente, em ações, campanhas, mutirões, feiras de saúde, “Dias D” e outras estratégias assistenciais promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com o objeto e previamente programadas.

A relação inicial das unidades e pontos de coleta poderá constar de anexo próprio, sem prejuízo de ajustes durante a execução contratual decorrentes de criação, extinção, mudança de endereço ou reorganização das unidades da Rede Municipal, desde que não haja alteração da natureza do objeto contratado.

1.5. Local de processamento dos exames:

O processamento e a análise das amostras deverão ser realizados em estabelecimento devidamente regularizado perante os órgãos competentes e tecnicamente apto à realização dos respectivos exames.

A estrutura utilizada deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente aplicável aos serviços que executam atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas – EAC, especialmente a **RDC Anvisa nº 978/2025 e suas alterações**, sem prejuízo das demais normas sanitárias, profissionais, de biossegurança e de qualidade aplicáveis. A RDC nº 978/2025 atualmente estabelece os requisitos técnico-sanitários para os serviços que realizam exames de análises clínicas no Brasil.

A utilização de laboratório de apoio, quando tecnicamente admitida pela legislação sanitária e expressamente permitida no instrumento convocatório, não afastará a responsabilidade integral da credenciada perante o Município pela qualidade, rastreabilidade, segurança, prazo e regularidade dos procedimentos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Fundamentação da contratação:

A presente contratação encontra-se fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/BA, no qual foram identificadas a necessidade assistencial, as características territoriais do Município, as alternativas disponíveis, os requisitos técnicos e operacionais e a viabilidade da realização de credenciamento para prestação complementar dos serviços de exames laboratoriais.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e

recuperação. O art. 199, §1º, por sua vez, admite a participação complementar das instituições privadas no Sistema Único de Saúde.

A contratação também encontra fundamento na Lei Federal nº 8.080/1990, que disciplina a organização e o funcionamento do SUS e admite a participação complementar da iniciativa privada quando necessária à garantia da assistência à saúde.

No âmbito das contratações públicas, aplicam-se a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 6º, XXIII, 18, 74, IV, 78, I, e 79, além da regulamentação municipal aplicável ao procedimento de credenciamento.

Nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. O art. 79, I, permite o credenciamento em hipótese de contratação **paralela e não excludente**, quando seja viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.2. Justificativa assistencial e territorial

A contratação decorre da necessidade de assegurar continuidade e ampliação do acesso da população aos exames laboratoriais indispensáveis às atividades de prevenção, diagnóstico, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas desenvolvidas pela Rede Municipal de Saúde.

A extensão territorial do Município de Belmonte e a existência de população distribuída entre a sede, distritos, povoados e comunidades rurais tornam especialmente relevante a manutenção de estratégia de **coleta descentralizada**, evitando que usuários necessitem deslocar-se sistematicamente até a sede municipal apenas para realização de coleta de material biológico.

A medida pretende proporcionar maior uniformidade na prestação dos serviços, ampliar a cobertura territorial, melhorar a continuidade assistencial, reduzir barreiras geográficas e permitir que a Administração organize as coletas conforme a efetiva necessidade dos territórios.

2.3. Justificativa do credenciamento

A adoção do credenciamento mostra-se adequada porque a necessidade administrativa não se limita à seleção de um único prestador, sendo possível e conveniente admitir múltiplas pessoas jurídicas que preencham os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, sanitários e operacionais estabelecidos pela Administração.

As condições de prestação e os valores serão previamente definidos pelo Município, não havendo competição por menor preço entre os interessados. Todos aqueles que cumprirem os requisitos do Edital poderão ser credenciados e eventualmente contratados, observadas as regras de distribuição da demanda.

A pluralidade de prestadores também reduz riscos de descontinuidade, possibilitando à Administração manter capacidade de atendimento mesmo diante de intercorrências envolvendo determinada credenciada.

O credenciamento deverá permanecer aberto à entrada de novos interessados durante o período estabelecido no instrumento convocatório, observadas as regras legais e regulamentares pertinentes. A Lei nº 14.133/2021 determina a divulgação e manutenção do edital de chamamento em sítio eletrônico oficial para permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a prestação integrada dos serviços laboratoriais desde a autorização do procedimento até a disponibilização do respectivo resultado à Rede Municipal de Saúde e ao usuário, conforme fluxo definido pela Secretaria.

A execução deverá contemplar, conforme aplicável:

➤ **autorização do procedimento → programação da coleta → definição do local e itinerário → disponibilização do transporte municipal para a equipe → deslocamento da equipe técnica → identificação do usuário → conferência da solicitação → coleta → identificação e rastreabilidade da amostra → acondicionamento e conservação → transporte da amostra sob responsabilidade da credenciada → processamento → análise → controle de qualidade → emissão do laudo → disponibilização do resultado → registro da produção → conferência → faturamento → atesto → pagamento.**

A **Secretaria Municipal de Saúde** será responsável pelo transporte da equipe técnica do credenciado até os pontos de coleta descentralizados, enquanto a credenciada responderá pelo acondicionamento, conservação e transporte do material biológico após sua coleta.

Os serviços serão prestados de forma continuada, sob demanda, sem garantia de quantidade mínima de procedimentos, sendo remunerados exclusivamente os exames efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão demonstrar capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, profissional, sanitária e operacional compatível com a execução dos serviços de exames laboratoriais previstos neste Termo de Referência, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação sanitária e profissional aplicável e das demais normas pertinentes.

Os requisitos estabelecidos deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, destinando-se exclusivamente à demonstração da aptidão do interessado para executar os serviços com qualidade, segurança, regularidade e continuidade.

A pessoa jurídica deverá possuir estrutura laboratorial, recursos humanos, equipamentos, materiais, processos internos e capacidade operacional suficientes para executar os exames para os quais se credenciar, incluindo as etapas pré-analítica, analítica e pós-analítica.

Deverá, ainda, apresentar capacidade para realização das coletas descentralizadas nas unidades e pontos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os cronogramas, dias, horários e itinerários estabelecidos pela Administração.

O credenciado deverá executar os serviços em conformidade com a legislação sanitária vigente aplicável aos Exames de Análises Clínicas – EAC, especialmente a RDC Anvisa nº 978/2025 e suas alterações, além das normas expedidas pelos respectivos conselhos profissionais e demais autoridades competentes. A RDC nº 978/2025 atualmente disciplina os requisitos técnico-sanitários dos serviços que realizam EAC.

4.2. Capacidade para coleta descentralizada

A credenciada deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade, **profissionais legalmente habilitados e em número suficiente** para realização das coletas nas UBSF da sede e do interior, Centros de Saúde e demais pontos da Rede Municipal indicados pela Secretaria.

Os profissionais deverão comparecer ao ponto de encontro, unidade ou local de partida previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, nos dias e horários programados para a execução das atividades.

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por disponibilizar o transporte da equipe técnica até as localidades e unidades constantes do itinerário previamente estabelecido, conforme programação própria.

A obrigação de disponibilização do transporte pela Secretaria não afasta a responsabilidade da credenciada de manter sua equipe disponível e pontual nos dias programados.

Caso a equipe da credenciada deixe de comparecer ao local e horário previamente informados sem justificativa aceita pela Administração, o fato deverá ser registrado pela fiscalização e poderá caracterizar descumprimento da obrigação contratual.

Quando a credenciada estiver sediada fora do Município, serão de sua responsabilidade os custos e meios necessários para que seus profissionais cheguem **até o ponto de encontro ou local definido pela Secretaria para início do itinerário municipal**, não cabendo ao Município custear deslocamentos externos até Belmonte.

Essa redação preserva a lógica utilizada anteriormente, em que a Secretaria fornecia o transporte da equipe às localidades.

4.3. Materiais e insumos

A credenciada deverá fornecer, sem custo adicional para o Município ou para o usuário, todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à realização adequada das coletas e dos exames.

Incluem-se, conforme aplicável, agulhas, seringas, tubos, recipientes, frascos, etiquetas, materiais para identificação e rastreabilidade, materiais descartáveis, reagentes, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários.

Os materiais deverão possuir registro, regularidade, validade e condições adequadas de armazenamento e utilização, conforme a legislação sanitária aplicável.

4.4. Acondicionamento e transporte das amostras

Concluída a coleta, será de responsabilidade integral da credenciada a identificação, rastreabilidade, acondicionamento, conservação, armazenamento temporário e **transporte do material biológico até o estabelecimento responsável pelo processamento.**

A credenciada deverá adotar condições de transporte compatíveis com cada tipo de amostra, observando os requisitos de temperatura, tempo, embalagem, segurança, estabilidade, biossegurança e demais critérios técnicos aplicáveis.

A utilização de transporte disponibilizado pela Secretaria para a equipe técnica não transfere ao Município a responsabilidade técnica pela integridade das amostras.

Caberá à credenciada disponibilizar caixas, recipientes, equipamentos e demais meios necessários ao transporte seguro do material biológico.

Qualquer perda, deterioração, extravio, identificação incorreta ou inviabilidade da amostra decorrente de falha imputável à credenciada deverá ser devidamente registrada e solucionada às suas expensas.

4.5. Qualidade e rastreabilidade

A credenciada deverá estabelecer e manter procedimentos que assegurem a rastreabilidade do material biológico desde a identificação do usuário e realização da coleta até a disponibilização do resultado.

Deverão ser mantidos mecanismos de controle das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, contemplando, entre outros aspectos: identificação segura do usuário; identificação das amostras; registros de coleta; condições de transporte; recebimento do material; processamento; controle de qualidade; validação dos resultados; registro de não conformidades; emissão dos laudos e rastreabilidade dos responsáveis pelas etapas executadas.

A credenciada deverá participar dos programas de controle da qualidade exigidos pela regulamentação sanitária aplicável, mantendo os respectivos registros e comprovantes disponíveis para fiscalização.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL

5.1. Disposições gerais

A qualificação técnica destina-se a comprovar que o interessado dispõe de experiência, estrutura, profissionais, instalações e condições necessárias à execução adequada do objeto, observados os limites estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Regularidade técnica e profissional

Para fins de qualificação técnica, deverão ser exigidos:

- a) registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Biomedicina ou outro conselho profissional competente, conforme a responsabilidade técnica e as atividades efetivamente executadas;
- b) Certidão de Regularidade Técnica ou documento equivalente emitido pelo conselho competente, dentro do prazo de validade;
- c) indicação do responsável técnico pelo laboratório, devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional;
- d) documentação que comprove a habilitação profissional do responsável técnico, conforme exigências da respectiva categoria profissional;
- e) licença ou alvará sanitário vigente expedido pela autoridade sanitária competente;
- f) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado e compatível com os serviços objeto do credenciamento, quando exigível;

5.3. Capacidade técnico-operacional

A Administração deverá exigir atestado ou certidão de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre experiência anterior na prestação de serviços laboratoriais de características semelhantes ao objeto.

A exigência deverá limitar-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo e observar os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às quantidades mínimas eventualmente exigidas. A Lei admite atestados para serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e veda restrições indevidas de tempo e local.

5.4. Estrutura, equipamentos e pessoal técnico

A credenciada deverá declarar e comprovar, quando solicitado, a disponibilidade de instalações, equipamentos, pessoal técnico e demais recursos necessários à execução do objeto.

A equipe de coleta deverá ser composta por profissionais habilitados para as atividades que efetivamente desempenharão, observadas as normas profissionais e sanitárias.

A Administração poderá solicitar relação dos profissionais que atuarão nas coletas, incluindo identificação e habilitação profissional, quando aplicável.

A substituição de profissionais durante a vigência será admitida desde que mantidas as condições mínimas exigidas e sem prejuízo à continuidade dos serviços.

5.5. Regularidade sanitária e controle da qualidade

A credenciada deverá comprovar a regularidade do estabelecimento perante a Vigilância Sanitária e atender às exigências da RDC Anvisa nº 978/2025 e suas alterações, conforme a classificação e as atividades efetivamente executadas.

Os documentos relativos aos programas de controle da qualidade, quando exigidos pela legislação sanitária, deverão permanecer válidos e disponíveis durante toda a execução.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Início da execução

A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado da assinatura do instrumento contratual ou do recebimento da ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme definição do Edital.

Esse prazo poderá ser reduzido ou ampliado mediante justificativa administrativa, considerando a necessidade de organização inicial das rotas, comunicação às unidades e disponibilização das equipes.

6.2. Programação das coletas

A Secretaria Municipal de Saúde elaborará a programação das coletas, indicando os locais, dias, horários, itinerários e demais informações necessárias à execução.

A programação poderá contemplar as UBSF da sede, UBSF do interior, Centros de Saúde, unidades de apoio e demais estabelecimentos ou pontos previamente definidos.

A relação inicial de unidades poderá constar de anexo, sem caráter imutável, podendo ser atualizada conforme reorganização da Rede Municipal.

Sempre que possível, alterações ordinárias de cronograma deverão ser comunicadas à credenciada com antecedência suficiente para organização da equipe.

Demandas extraordinárias poderão ser programadas em prazo inferior quando decorrentes de campanhas, mutirões, necessidade assistencial relevante ou circunstâncias justificadas.

6.3. Transporte da equipe técnica

A Secretaria Municipal de Saúde organizará os itinerários e disponibilizará veículo para o transporte da equipe técnica do credenciado **do ponto de encontro estabelecido pela Administração até os pontos de coleta constantes da programação municipal**, inclusive localidades da zona rural.

A credenciada deverá assegurar que seus profissionais estejam presentes no ponto de partida, data e horário estabelecidos.

Atraso ou ausência imputável à credenciada deverá ser registrado.

Quando a coleta não puder ocorrer por indisponibilidade do transporte sob responsabilidade da Administração, não poderá ser imputada penalidade à credenciada exclusivamente por esse fato, devendo a Secretaria promover o reagendamento prioritário da ação.

6.4. Realização da coleta

No local definido, a equipe da credenciada deverá:

- a) conferir a identificação do usuário;
- b) verificar a existência da solicitação ou autorização correspondente;
- c) identificar corretamente os exames solicitados;
- d) orientar o usuário quando necessário;
- e) realizar a coleta em condições adequadas de higiene, privacidade, segurança e biossegurança;
- f) identificar imediatamente o material coletado;
- g) registrar data, horário, unidade e demais informações necessárias à rastreabilidade;
- h) acondicionar o material de acordo com suas características técnicas.

A coleta deverá ser realizada exclusivamente mediante solicitação ou autorização válida conforme o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas hipóteses específicas formalmente definidas pela gestão.

6.5. Fluxo das amostras após a coleta

Após a coleta, o material biológico ficará sob responsabilidade técnica da credenciada.

A credenciada deverá assegurar acondicionamento, conservação e transporte até o estabelecimento de processamento dentro das condições técnicas e temporais apropriadas.

Deverá existir mecanismo que permita identificar: usuário; unidade de coleta; data e horário; profissional responsável; exames solicitados; condições de recebimento da amostra; ocorrência de não conformidade; processamento; validação e disponibilização do resultado.

6.6. Processamento e análise

Os exames serão processados em estabelecimento tecnicamente apto e regularmente licenciado.

Todos os procedimentos deverão ser executados segundo métodos reconhecidos, padrões técnicos atualizados e controles de qualidade compatíveis com a atividade.

O credenciado responderá integralmente pela exatidão e confiabilidade dos resultados emitidos.

6.7. Prazos para disponibilização dos resultados

- a) exames de rotina: prazo máximo de 72 horas/dias úteis;
- b) exames que dependam de processamento específico: prazo definido na planilha/anexo técnico;
- c) exames classificados tecnicamente como urgentes, quando previstos: prazo específico estabelecido pela Secretaria;
- d) procedimentos cujo método técnico exija período superior: prazo correspondente ao método, devidamente informado.

6.8. Disponibilização dos resultados

Os resultados deverão ser disponibilizados preferencialmente por sistema eletrônico seguro que permita acesso pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelas unidades responsáveis pelo acompanhamento do usuário.

Deverá ser preservada a possibilidade de disponibilização física quando necessária.

O credenciado deverá assegurar sigilo, confidencialidade e proteção das informações pessoais e de saúde dos usuários.

6.9. Resultados críticos

Quando identificado resultado laboratorial considerado crítico conforme critérios técnicos e sanitários aplicáveis, a credenciada deverá observar procedimento de comunicação imediata definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A comunicação deverá ser registrada e permitir identificação de quem transmitiu e recebeu a informação, preservando a confidencialidade.

6.10. Recoleta

Quando houver necessidade de coleta decorrente de erro, perda, extravio, identificação inadequada, acondicionamento irregular, transporte inadequado, falha analítica ou qualquer ocorrência imputável à credenciada, a nova coleta deverá ser realizada **sem qualquer custo adicional para o Município ou para o usuário.**

A ocorrência deverá ser registrada para acompanhamento pela fiscalização.

Quando a impossibilidade decorrer de condição do usuário, característica clínica ou fato não imputável à credenciada, a necessidade de nova coleta será tratada conforme orientação assistencial.

6.11. Produção e registros

A credenciada deverá registrar individualmente os serviços realizados e apresentar mensalmente a produção na forma definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Deverão ser mantidas informações suficientes para permitir confronto entre: autorizações emitidas; usuários atendidos; exames coletados; exames processados; resultados emitidos; produção informada; BPA/SIA-SUS, quando aplicável; e faturamento apresentado.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Constituem obrigações da pessoa jurídica credenciada, além das demais previstas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

- a)** Executar integralmente os serviços para os quais tenha sido contratada, de acordo com as condições estabelecidas pela Administração e a legislação técnica e sanitária vigente.
- b)** Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e em quantidade suficiente para atendimento do cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c)** Garantir a presença da equipe no ponto de encontro, data e horário estabelecidos para utilização do transporte municipal.
- d)** Fornecer todos os materiais, insumos, reagentes, recipientes, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à coleta, processamento e análise dos exames.
- e)** Realizar as coletas exclusivamente nos locais e condições definidos pela Secretaria, salvo autorização expressa para procedimento diverso.
- f)** Identificar corretamente os usuários e as amostras coletadas, assegurando rastreabilidade integral do processo.
- g)** Responsabilizar-se pelo acondicionamento, conservação, armazenamento e transporte das amostras desde a coleta até o estabelecimento responsável pelo processamento.
- h)** Manter condições adequadas de transporte e conservação das amostras, conforme as normas sanitárias e características de cada material.
- i)** Processar os exames segundo padrões técnicos reconhecidos e manter mecanismos de controle da qualidade.
- j)** Cumprir os prazos estabelecidos para emissão e disponibilização dos resultados.
- k)** Providenciar recoleta sem ônus adicional sempre que a necessidade decorrer de fato imputável à própria credenciada.
- l)** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução, integridade das amostras, segurança dos usuários, prazo de entrega ou confiabilidade dos resultados.
- m)** Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
- n)** Manter válidas as licenças, registros, inscrições profissionais, CNES e demais documentos exigíveis à execução.
- o)** Manter responsável técnico regularmente habilitado durante toda a execução.
- p)** Permitir e facilitar fiscalização, inspeção e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive mediante acesso aos registros relacionados aos serviços contratados, respeitados o sigilo e a proteção dos dados pessoais.
- q)** Prestar todos os esclarecimentos e disponibilizar documentos solicitados pela gestão e fiscalização do contrato.
- r)** Manter registro individualizado dos exames, produção e resultados, nos prazos legalmente aplicáveis.
- s)** Encaminhar mensalmente a produção e os documentos exigidos para conferência e faturamento.
- t)** Corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço em que sejam constatadas falhas ou incorreções imputáveis à execução, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- u)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de seus profissionais e da execução contratual.

- v) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, nos limites da legislação aplicável.
- w) Tratar os usuários de forma digna, respeitosa, impessoal e igualitária, observando os princípios e diretrizes do SUS.
- x) Preservar o sigilo das informações clínicas e laboratoriais dos usuários, adotando medidas adequadas de proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso em razão da contratação.
- y) Não utilizar materiais biológicos, informações, dados ou documentos dos usuários para finalidade estranha à execução do objeto.
- z) Não cobrar do usuário qualquer valor, taxa, diferença, complemento ou despesa relacionada aos serviços abrangidos pelo credenciamento.
- aa) Não condicionar atendimento à aquisição de outros produtos ou serviços.
- ab) Não solicitar assinatura de usuário em guia, formulário ou comprovante em branco.
- ac) Indicar formalmente preposto ou representante responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde durante a execução, em conformidade com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- ad) Comunicar imediatamente eventual suspensão, cancelamento ou alteração relevante de licença sanitária, registro profissional, CNES, certificação ou qualquer condição que tenha fundamentado sua habilitação.
- ae) Observar integralmente o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o contrato, as normas do SUS, a legislação sanitária e as orientações legítimas expedidas pela gestão e fiscalização.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/BA, além das demais previstas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

- a) Organizar a demanda assistencial e definir as unidades, locais, datas, horários, itinerários e frequência das coletas descentralizadas.
- b) Disponibilizar o transporte da equipe técnica da credenciada a partir do ponto de encontro previamente definido até os locais de coleta integrantes do itinerário municipal.
- c) Comunicar à credenciada, com antecedência compatível, a programação ordinária das coletas e as alterações que venham a ocorrer.
- d) Informar as demandas extraordinárias decorrentes de campanhas, mutirões, ações específicas ou outras necessidades assistenciais.
- e) Disponibilizar os documentos, autorizações, guias e informações necessárias à execução dos serviços, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Assegurar condições mínimas para realização das coletas nas unidades de saúde municipais, incluindo espaço adequado, acesso dos usuários e organização da demanda.
- g) Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do contrato, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias à correção de falhas.
- i) Verificar a conformidade da produção apresentada pela credenciada com as autorizações, registros das unidades, resultados emitidos, BPA/SIA-SUS quando aplicável, e demais documentos comprobatórios.
- j) Proceder ao atesto dos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.
- k) Efetuar os pagamentos devidos dentro das condições e prazos estabelecidos, após a regular liquidação da despesa.
- l) Notificar formalmente a credenciada sobre falhas, inconsistências, atrasos, irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução.
- m) Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- n) Promover a redistribuição da demanda quando necessária à continuidade do serviço, observados os critérios objetivos definidos no Edital.
- o) Garantir que os serviços sejam encaminhados às credenciadas mediante critérios impessoais, objetivos e previamente estabelecidos.
- p) Manter interlocução com as unidades de saúde e com os setores responsáveis pela regulação, autorização, faturamento e fiscalização dos serviços.

9. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

A distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sistemática de distribuição deverá impedir escolha arbitrária de prestadores e assegurar tratamento isonômico entre as pessoas jurídicas credenciadas.

Para o presente objeto, recomenda-se a adoção de **sistema de rodízio ou distribuição proporcional**, considerando a capacidade operacional dos credenciados, a programação territorial das coletas e a necessidade de garantir continuidade assistencial.

Quando houver mais de um laboratório apto a atender determinado conjunto de unidades, a distribuição poderá ser realizada por ciclos de atendimento, períodos, rotas ou cronogramas previamente definidos.

A organização territorial das rotas terá finalidade exclusivamente operacional e não caracterizará divisão do objeto em lotes.

A Administração poderá, justificadamente, alterar a distribuição da demanda quando necessário para assegurar continuidade do serviço, atender situação emergencial, suprir indisponibilidade temporária de credenciado ou corrigir desequilíbrio operacional.

A redistribuição deverá ser formalmente registrada, preservando os critérios de isonomia e impessoalidade.

Nenhum credenciado terá direito adquirido à manutenção de determinada quantidade de exames, unidade específica, rota territorial ou faturamento mínimo.

A recusa injustificada em atender demanda regularmente atribuída poderá caracterizar descumprimento contratual.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos contratos decorrentes do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A gestão contratual deverá abranger aspectos administrativos, técnicos, assistenciais, sanitários, operacionais e financeiros.

Compete ao gestor do contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à execução contratual;
- b) acompanhar a vigência dos instrumentos;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação;

- d) articular as informações entre fiscalização, setor demandante, credenciada e demais áreas envolvidas;
- e) propor ou encaminhar providências relacionadas a alterações, penalidades, desc credenciamento, prorrogações e demais atos de gestão;
- f) acompanhar a execução financeira e os saldos contratuais;
- g) acompanhar indicadores de desempenho e qualidade.

Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução dos serviços nos locais de coleta e, quando necessário, nas instalações da credenciada;
- b) verificar o cumprimento do cronograma;
- c) registrar atrasos, ausências, recoletas, perdas de amostras, reclamações, falhas técnicas ou sanitárias;
- d) conferir a documentação comprobatória da produção;
- e) verificar a correspondência entre exames autorizados, realizados e faturados;
- f) emitir atesto ou manifestação quanto à conformidade da execução;
- g) comunicar ao gestor situações que demandem providências administrativas;
- h) acompanhar a manutenção das licenças, responsável técnico, CNES, registros profissionais e demais condições de execução.

A fiscalização poderá utilizar relatórios das unidades de saúde, sistemas oficiais, registros de coleta, resultados emitidos, produção BPA/SIA-SUS, auditorias e outros meios legítimos de verificação.

Fica designada como Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato a servidora, **Carmen Conceição Mattos da Costa**, Diretora do Setor de Regulação, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do edital, deste Termo de Referência e dos respectivos instrumentos contratuais, conferir a documentação comprobatória apresentada pelas credenciadas, acompanhar os relatórios de produção, verificar a regularidade do faturamento, registrar as ocorrências verificadas durante a execução e proceder ao atesto da despesa quando comprovada a fiel e adequada prestação dos serviços.

Compete ainda ao Fiscal do Contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas das credenciadas, inclusive a regularidade das licenças sanitárias, registros perante os conselhos profissionais, responsabilidade técnica, CNES, certificação ISO 9001, quando exigida, e demais requisitos técnicos e administrativos estabelecidos para cada lote.

O Fiscal deverá comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, quaisquer situações que ultrapassem sua competência, especialmente irregularidades reiteradas, risco de interrupção dos serviços, descumprimentos contratuais relevantes ou situações que possam ensejar glosa, aplicação de penalidade ou desc credenciamento.

Fica designado como Gestor do Contrato o servidor, **Daniel Campos e Silva**, competindo-lhe coordenar e acompanhar a gestão dos instrumentos contratuais, controlar prazos de vigência, articular as providências necessárias entre a fiscalização, os setores da Secretaria Municipal de Saúde e as empresas credenciadas, acompanhar eventuais alterações, prorrogações e demais ocorrências contratuais, bem como adotar ou encaminhar as medidas administrativas necessárias à adequada execução do objeto.

A designação nominal poderá ser atualizada por ato administrativo próprio sempre que houver alteração dos servidores responsáveis, sem necessidade de modificação das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, GLOSAS E PAGAMENTO

11.1. Medição dos serviços

A medição será realizada mensalmente com base nos procedimentos efetivamente executados no período.

A credenciada deverá apresentar relatório de produção contendo, no mínimo:

- a) identificação do usuário;
- b) unidade de origem;
- c) procedimento realizado;
- d) data da coleta;
- e) local da coleta;
- f) data de processamento;
- g) data de emissão do resultado;
- h) valor unitário do procedimento;
- i) valor total correspondente;
- j) demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quando aplicável, deverão acompanhar a produção:

BPA/SIA-SUS; autorizações; guias; relatórios de coleta; cópia ou referência aos resultados; registros de rastreabilidade; e demais documentos definidos pela Administração.

11.2. Conferência da produção

A Secretaria Municipal de Saúde confrontará os dados apresentados com os registros disponíveis.

Somente serão considerados para pagamento os procedimentos: regularmente autorizados, quando exigível; efetivamente realizados; devidamente registrados; comprovados documentalmente; compatíveis com os sistemas oficiais; e atestados pela fiscalização.

A ausência de comprovação impedirá o reconhecimento da despesa.

11.3. Glosas

Poderão ser objeto de glosa parcial ou integral, entre outras hipóteses:

- a) procedimento não realizado;
- b) procedimento realizado sem autorização, quando esta for obrigatória;
- c) duplicidade de cobrança;
- d) divergência entre produção e registros;
- e) ausência de resultado;
- f) inconsistência documental;
- g) cobrança de procedimento diferente do efetivamente realizado;
- h) serviço realizado fora das condições estabelecidas;
- i) recoleta decorrente de falha imputável à credenciada;
- j) cobrança de valor superior ao fixado no credenciamento.

A glosa deverá ser motivada e comunicada à credenciada.

11.4. Nota fiscal

Após a validação da produção, será autorizada a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços aprovados.

A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços e valores faturados e estar acompanhada dos documentos exigidos pela Administração.

11.5. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, no prazo estabelecido no Edital e no instrumento contratual, observada a ordem cronológica aplicável e as disposições da Lei nº 14.133/2021, com até 30 dias.

11.6. Regularidade para pagamento

O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições exigidas no contrato e à regularidade da documentação necessária à liquidação.

A existência de irregularidade documental deverá ser comunicada à credenciada para saneamento.

11.7. Ausência de faturamento mínimo

A previsão de quantitativos no Termo de Referência não representa garantia de execução integral ou faturamento mínimo.

O pagamento dependerá exclusivamente da produção efetivamente demandada, executada e atestada.

12. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

O contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contado da data definida no instrumento contratual.

A vigência poderá ser prorrogada, desde que atendidas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, demonstrada a vantajosidade da manutenção do ajuste e preservadas as condições de execução.

Por se tratar de serviço de natureza continuada, a prorrogação deverá observar as regras dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

A contratação deverá permanecer condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

A prestação deverá iniciar no prazo máximo definido neste Termo de Referência, contado da ordem de início ou da formalização do contrato.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

O procedimento será realizado mediante **credenciamento**, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos do Edital e aceitem as condições previamente estabelecidas pela Administração.

Não haverá disputa de preços entre os interessados.

Os valores unitários dos procedimentos serão fixados previamente pela Administração, cabendo ao interessado manifestar adesão integral às condições econômicas estabelecidas.

O deferimento do credenciamento dependerá da comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira quando exigida, técnica, profissional e sanitária previstos no Edital.

A documentação deverá ser analisada pela comissão ou agentes formalmente designados pela Administração.

O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no instrumento convocatório, possibilitando a entrada de novos interessados que cumpram os requisitos estabelecidos.

A admissão de novos credenciados não gerará direito à imediata contratação ou a faturamento mínimo.

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- e) Documentação de identificação pessoal do empresário individual ou de todos os sócios.

14.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT), emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho; do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011.

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

14.4. A HABILITAÇÃO TÉCNICA, nos termos já estabelecidos no item 5, deste Termo de Referência:

- a) Atestado ou certidão de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre experiência anterior na prestação de serviços laboratoriais de características semelhantes ao objeto
- b) Registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Biomedicina ou outro conselho profissional competente, conforme a responsabilidade técnica e as atividades efetivamente executadas;
- c) Certidão de Regularidade Técnica ou documento equivalente emitido pelo conselho competente, dentro do prazo de validade;
- d) Indicação do responsável técnico pelo laboratório, devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional;
- e) Documentação que comprove a habilitação profissional do responsável técnico, conforme exigências da respectiva categoria profissional;
- f) Licença ou alvará sanitário vigente expedido pela autoridade sanitária competente;
- g) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado e compatível com os serviços objeto do credenciamento, quando exigível;

14.5. DEMAIS DECLARAÇÕES:

- a) Requerimento de Credenciamento - conforme modelo anexo do Edital;
- b) Declaração Única - conforme modelo anexo do Edital;

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será obtido a partir da relação definitiva de procedimentos laboratoriais, respectivos quantitativos projetados e valores unitários definidos pela Administração, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	QUANT. ESTIM. ANUAL	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	ALBUMINA PLASMÁTICA	500	1,85	925,00
02	ALDOLASE	80	8,80	704,00
03	ALFA FETOPROTEÍNA	90	16,80	1.512,00
04	AMILASE TOTAL	500	4,90	2.450,00
05	ANTI - DNA NATIVO (DUPLA HÉLICE)	90	22,00	1.980,00
06	ANTI - SM	80	21,00	1.680,00
07	ANTI - SS-A (RO)	80	25,00	2.000,00
08	ANTI - SS-B (LA)	80	28,00	2.240,00
09	ANTI CCP	90	100,00	9.000,00
10	ANTI MITOCONDRIA	30	28,00	840,00
11	ANTICORPO ANTI-MÚSCULO ESTRIADO	50	56,00	2.800,00
12	ANTICORPOS ANTI - TPO	60	19,90	1.194,00
13	ANTICORPOS ANTI HIV 1+2	400	10,00	4.000,00
14	ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA	120	18,90	2.268,00
15	ANTIESTREPTOLISINA O - ASLO	500	2,83	1.415,00
16	ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO	300	14,80	4.440,00
17	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO TOTAL	900	13,40	12.060,00
18	ANTIGENO PROSTÁTICO LIVRE/TOTAL	500	22,90	11.450,00

19	ASPARTATO AMINO TRANSFERASE - TGO	4.500	2,01	9.045,00
20	ANTI-HBS	50	16,00	800,00
21	BACILOSCOPIA DE HANSEN	200	4,20	840,00
22	BACTERIOSCOPIA - GRAM	200	2,80	560,00
23	BETA 2 MICROGLOBULINA	50	33,00	1.650,00
24	BETA HCG QUALITATIVO	500	10,00	5.000,00
25	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	1.800	2,50	4.500,00
26	CA 125	200	16,50	3.300,00
27	CA 15-3	200	16,50	3.300,00
28	CA 19-9	300	16,50	4.950,00
29	CÁLCIO	600	1,85	1.110,00
30	CÁLCIO IONIZADO	200	10,30	2.060,00
31	CITOMEGALOVIRUS IgG	400	14,60	5.840,00
32	CITOMEGALOVIRUS IgM	400	14,60	5.840,00
33	CLEARENCE DE CREATININA	90	6,60	594,00
34	CLORETO	300	2,30	690,00
35	COAGULOGRAMA COMPLETO	2.000	11,30	22.600,00
36	COLESTEROL HDL	2.500	4,60	11.500,00
37	COLESTEROL LDL	2.000	3,51	7.020,00
38	COLESTEROL TOTAL	3.500	4,20	14.700,00
39	COLESTEROL VLDL	600	1,85	1.110,00
40	COLINESTERASE	150	12,00	1.800,00
41	COMPLEMENTO C3	80	17,80	1.424,00
42	COMPLEMENTO C4	80	17,80	1.424,00
43	COMPLEMENTO TOTAL CH 50	80	42,00	3.360,00
44	CONTAGEM DE PLAQUETAS	300	2,73	819,00
45	COOMBS DIRETO	200	13,40	2.680,00
46	COOMBS INDIRETO	200	14,50	2.900,00
47	CORTISOL 8 hs (BASAL)	300	13,30	3.990,00
48	CREATININA	5.000	1,85	9.250,00
49	CREATINOFOSFOQUINASE MB - CKMB (Massa)	500	15,00	7.500,00
50	CREATINOFOSFOQUINASE-CK	500	8,50	4.250,00
51	CULTURA DE FUNGOS	50	50,00	2.500,00
52	CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA	300	26,90	8.070,00
53	D-DÍMERO	350	250,00	87.500,00
54	DEHIDROEPIANDROSTERONA	80	24,40	1.952,00
55	DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO	80	15,60	1.248,00
56	DEHIDROGENASE LÁTICA- LDH	90	3,68	331,20
57	DENGUE IGG/IGM	100	70,00	7.000,00
58	DENGUE NS1	150	45,00	6.750,00
59	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA	200	21,00	4.200,00
60	ELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS	180	19,90	3.582,00
61	ESTRADIOL - E2	200	14,50	2.900,00
62	ESTRIOL (E3)	180	16,50	2.970,00
63	ESTRONA (E1)	160	32,00	5.120,00
64	FAN - ANTICORPOS ANTI-NUCLEARES	180	17,80	3.204,00
65	FATOR REUMATOIDE	250	2,83	707,50
66	FATOR Rh	400	1,37	548,00
67	FENITOINA	40	35,22	1.408,80
68	FERRITINA	300	16,90	5.070,00
69	FERRO SÉRICO	200	8,70	1.740,00
70	FIBRINOGENIO	200	14,00	2.800,00
71	FOSFATASE ALCALINA	600	2,01	1.206,00
72	FÓSFORO	300	1,85	555,00
73	FSH - HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	150	12,90	1.935,00
74	FTA-ABS IgG - TREPONEMA PALLIDUM	120	40,00	4.800,00
75	FTA-ABS IgM - TREPONEMA PALLIDUM	120	40,00	4.800,00
76	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	3.000	3,51	10.530,00
77	GLICOSE JEJUM	5.000	2,10	10.500,00

78	GLICOSE POS PRANDIAL	280	2,10	588,00
79	GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	120	22,50	2.700,00
80	GRUPO SANGUÍNEO	600	3,50	2.100,00
81	HEMOGLOBINA GLICADA HbA1c	2.000	15,20	30.400,00
82	HEMOGRAMA COMPLETO COM PLAQUETAS	6.000	4,60	27.600,00
83	HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS	200	2,73	546,00
84	HEPATITE B - HBsAg	350	18,55	6.492,50
85	HEPATITE C - Anticorpos HCV	350	18,55	6.492,50
86	HOMOCISTEINA	200	38,80	7.760,00
87	HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	200	13,90	2.780,00
88	HTLV 1 E 2 - ANTICORPOS	120	22,00	2.640,00
89	IGE TOTAL	150	18,00	2.700,00
90	IGF-I - SOMATOMEDINA C	100	21,50	2.150,00
91	INSULINA	150	13,00	1.950,00
92	LIPASE	180	6,30	1.134,00
93	LIPIDOGRAMA - COLESTEROL E FRAÇÕES	4.500	13,00	58.500,00
94	LÍTIO	80	7,50	600,00
95	MICROALBUMINURIA - 24h	80	20,90	1.672,00
96	MICROALBUMINURIA - URINA ISOLADA	80	20,90	1.672,00
97	MUSCULO LISO - ANTICORPOS	80	26,00	2.080,00
98	PARASITOLÓGICO DE FEZES	4.000	1,65	6.600,00
99	PARATORMONIO PTH	120	15,80	1.896,00
100	PESQUISA DE BAAR (ESCARRO)	150	4,20	630,00
101	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	400	12,50	5.000,00
102	POTÁSSIO SÉRICO	3.000	2,35	7.050,00
103	PROGESTERONA	200	20,90	4.180,00
104	PROLACTINA	160	16,50	2.640,00
105	PROTEÍNA C REATIVA LATEX	2.600	2,83	7.358,00
106	PROTEÍNA C ULTRA-SENSIVEL	150	10,90	1.635,00
107	PROTEÍNAS TOTAIS	500	2,00	1.000,00
108	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	650	3,50	2.275,00
109	PROTEINURIA - 24 HORAS	160	15,90	2.544,00
110	RETICULÓCITOS - CONTAGEM	120	9,90	1.188,00
111	RUBEOLA - ANTICORPOS IgG	350	22,00	7.700,00
112	RUBEOLA - ANTICORPOS IgM	350	22,00	7.700,00
113	SÓDIO SÉRICO	4.000	2,35	9.400,00
114	SUMÁRIO DE URINA	5.000	4,30	21.500,00
115	T3 T- TIROXINATIRONINA	400	9,20	3.680,00
116	T4 - TIROXINA LIVRE	400	13,90	5.560,00
117	T4 T- TIROXINA TOTAL	400	9,20	3.680,00
118	TEMPO DE COAGULAÇÃO	140	2,73	382,20
119	TEMPO DE PROTROMBINA + RNI	140	2,73	382,20
120	TEMPO DE SANGRAMENTO	140	2,73	382,20
121	TESTE TOLERANCIA A GLICOSE	200	35,00	7.000,00
122	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA - TTPA	200	5,77	1.154,00
123	TESTE DE DNA (PATERNIDADE) DUO	45	450,00	20.250,00
124	TESTOSTERONA LIVRE	280	18,50	5.180,00
125	TESTOSTERONA TOTAL	280	14,50	4.060,00
126	TGO	4.000	2,45	9.800,00
127	TGP	4.000	2,45	9.800,00
128	TOXOPLASMOSE IgG	300	22,00	6.600,00
129	TOXOPLASMOSE IgM	300	22,00	6.600,00
130	TRANSFERRINA	200	12,80	2.560,00
131	TRIGLICERÍDEOS	6.000	3,51	21.060,00
132	TROPONINA CARDÍACA I	700	40,00	28.000,00
133	TSH - HORMONIO TIREOESTIMULANTE	800	8,96	7.168,00
134	UREIA	5.000	2,50	12.500,00
135	VDRL	500	2,83	1.415,00
136	VITAMINA B12	500	20,00	10.000,00

137	VITAMINA D - 25 HIDROXI	500	70,00	35.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$):				848.358,10

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela seguinte dotação:

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

AÇÃO/PROJETO: 2029 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE

AÇÃO/PROJETO: 2030 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE: 1500/1600.

17. REAJUSTE DOS VALORES

Os valores dos procedimentos poderão ser reajustados após o interregno mínimo legal, observando-se o índice, data-base e condições definidos no Edital e nos instrumentos contratuais.

Quando os valores estiverem vinculados a tabela pública oficial, poderá ser prevista sistemática específica de atualização, desde que expressamente estabelecida no instrumento convocatório e juridicamente admissível.

Qualquer atualização deverá observar o princípio da isonomia entre os credenciados submetidos às mesmas condições de prestação.

18. DESCRENCIAMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

O credenciamento poderá ser encerrado ou o contrato extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual.

A credenciada poderá requerer seu descredenciamento mediante comunicação formal à Administração com antecedência mínima a ser definida no Edital.

Considerando a natureza assistencial do serviço, eu manteria **antecedência mínima de 60 dias**, salvo situação excepcional devidamente justificada.

Durante esse período, a credenciada deverá manter a execução regular das obrigações já assumidas, salvo dispensa expressa da Administração.

Constituem hipóteses de descredenciamento, entre outras:

- perda das condições de habilitação;
- perda ou suspensão de licença sanitária;
- inexistência de responsável técnico;
- descumprimento reiterado dos cronogramas;
- cobrança indevida ao usuário;
- fraude ou irregularidade na produção apresentada;
- descumprimento das normas sanitárias;
- recusa injustificada de atendimento;
- prática de ato que comprometa a segurança ou qualidade dos serviços;

j) demais hipóteses previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

O descredenciamento por motivo imputável à credenciada dependerá da observância do contraditório e da ampla defesa quando houver caráter sancionatório.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações administrativas serão apuradas e sancionadas conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e respeitado o devido processo administrativo: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções deverão ser aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, aos prejuízos causados, às circunstâncias do caso e aos antecedentes da contratada.

O Edital e o contrato deverão especificar as hipóteses de incidência e os critérios objetivos das multas.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A credenciada deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da execução contratual.

Considerando que a prestação dos serviços envolverá acesso a informações relacionadas à saúde dos usuários, os dados deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução dos exames, emissão e disponibilização dos resultados, registro da produção, faturamento, auditoria, cumprimento das obrigações legais e demais atividades diretamente relacionadas ao objeto contratado.

A credenciada deverá assegurar que apenas profissionais devidamente autorizados tenham acesso às informações dos usuários, adotando mecanismos destinados a impedir acesso indevido, perda, alteração, divulgação, compartilhamento não autorizado ou qualquer forma de tratamento incompatível com a finalidade da contratação.

A credenciada deverá, especialmente:

- a)** Utilizar os dados pessoais exclusivamente para execução do objeto e cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas aos serviços laboratoriais.
- b)** Manter sigilo sobre informações clínicas, laboratoriais, pessoais, administrativas e demais dados a que tiver acesso.
- c)** Não compartilhar informações dos usuários com terceiros, salvo quando necessário à execução regular do serviço, exigido por lei, determinado por autoridade competente ou previamente autorizado nos termos aplicáveis.
- d)** Assegurar que empregados, profissionais, prepostos e eventuais terceiros autorizados assumam compromisso de confidencialidade compatível com as atividades exercidas.
- e)** Adotar mecanismos de controle de acesso aos sistemas utilizados para emissão, armazenamento ou disponibilização dos resultados.
- f)** Manter registros capazes de identificar os acessos e operações realizadas nos sistemas, sempre que tecnicamente aplicável e exigido pela legislação.

- g)** Implementar medidas destinadas a preservar a integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade das informações.
- h)** Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução contratual, fornecendo as informações necessárias à avaliação e adoção das providências cabíveis.
- i)** Cooperar com a Administração na apuração de incidentes, atendimento de direitos dos titulares e cumprimento de determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou de outros órgãos competentes.
- j)** Não utilizar dados, documentos, resultados ou materiais biológicos para pesquisas, publicidade, finalidade comercial ou qualquer atividade estranha ao objeto contratado, salvo quando houver base legal específica e observância das exigências éticas e regulatórias pertinentes.
- k)** Observar os prazos legais e regulatórios de guarda dos registros e documentos relacionados aos serviços laboratoriais.
- l)** Ao término da relação contratual, manter, devolver, eliminar ou anonimizar os dados conforme a legislação aplicável e as orientações da Administração, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória.
- m)** A responsabilidade pelo tratamento dos dados deverá observar as posições e atribuições legalmente aplicáveis às partes, não afastando a responsabilidade própria da credenciada pelos atos praticados por seus empregados, profissionais, representantes ou terceiros por ela utilizados.

21. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto e com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

A credenciada será responsável pelo adequado gerenciamento dos resíduos gerados em decorrência de suas atividades, especialmente materiais perfurocortantes, recipientes utilizados para coleta, materiais contaminados, equipamentos de proteção descartáveis e demais resíduos relacionados aos serviços de saúde sob sua responsabilidade.

Deverão ser observadas as normas específicas relativas à segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

Os recipientes destinados ao descarte de materiais perfurocortantes deverão atender às especificações sanitárias pertinentes e ser utilizados de forma a prevenir acidentes e exposições ocupacionais.

A credenciada deverá adotar medidas destinadas à redução de desperdícios, uso racional de materiais, controle de estoques e utilização eficiente dos recursos empregados na execução dos serviços.

Sempre que tecnicamente viável e sem comprometimento da segurança sanitária, deverão ser priorizados processos e materiais que reduzam impactos ambientais.

A execução deverá observar ainda as regras municipais aplicáveis às unidades nas quais ocorrerem as coletas, especialmente quanto à destinação dos resíduos gerados no local.

22. SUBCONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LABORATÓRIO DE APOIO

A subcontratação integral do objeto não será admitida.

A credenciada deverá executar diretamente as atividades essenciais relacionadas à organização da prestação, atendimento dos usuários, coleta, controle das amostras, gestão dos resultados, faturamento e responsabilidade perante a Administração.

A utilização de **laboratório de apoio** para processamento de determinados exames poderá ser admitida exclusivamente quando:

- a) tecnicamente compatível com a natureza do procedimento;
- b) permitida pela legislação sanitária vigente;
- c) previamente informada à Administração, quando exigido pelo Edital ou contrato;
- d) o estabelecimento de apoio possuir regularidade sanitária e técnica compatível com os exames realizados; e
- e) não houver prejuízo aos prazos, à rastreabilidade, à qualidade, à segurança ou à fiscalização dos serviços.

A utilização de laboratório de apoio não implicará transferência ou redução da responsabilidade contratual da credenciada.

A credenciada permanecerá integralmente responsável perante o Município pela coleta, acondicionamento, transporte, rastreabilidade, processamento, controle de qualidade, emissão dos resultados e cumprimento dos prazos, ainda que determinada etapa seja executada por estabelecimento de apoio.

Eventual irregularidade praticada pelo laboratório de apoio será considerada, perante a Administração, como irregularidade da própria credenciada, sem prejuízo das responsabilidades específicas cabíveis.

A credenciada deverá fornecer, quando solicitado pela fiscalização, informações sobre os estabelecimentos de apoio utilizados, respectivos registros, licenças e procedimentos encaminhados

23. GARANTIA CONTRATUAL

Considerando a natureza dos serviços, o pagamento condicionado à produção efetivamente executada e a possibilidade de múltiplos prestadores credenciados, **não se identifica, em princípio, necessidade de exigência de garantia contratual**, salvo decisão administrativa devidamente motivada em sentido diverso.

A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da credenciada pelo cumprimento das obrigações assumidas, pelos danos causados ou pelas penalidades eventualmente aplicadas.

Caso a Administração conclua pela necessidade de garantia, sua exigência deverá observar os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e estar expressamente prevista no Edital e no instrumento contratual.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no credenciamento implicará plena aceitação das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, seus anexos e demais documentos integrantes do procedimento.

A credenciada deverá observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais, trabalhistas, ambientais, de proteção de dados e demais disposições legais aplicáveis durante toda a execução.

Nenhuma alteração de procedimento, fluxo operacional ou condição de atendimento poderá comprometer a qualidade, segurança ou continuidade dos serviços.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2026
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DE PACIENTES ATENDIDOS

NOME DO PACIENTE:			Nº DOCUMENTO:	DATA DA COLETA:
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$):				

_____ - __, __ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal
Nome:
CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2026
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

ANEXO III
MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO

DESCRIÇÃO	QUANT. DE EXAMES	MÊS	VALOR UNITÁRIO	FATURAMENTO PRODUÇÃO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL (R\$):					

_____ - __, __ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2026
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada na _____, neste ato representada na forma do seu _____ (estatutos/regimento/contrato social), pelo _____ (nome completo), portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestação dos serviços de **exames laboratoriais de análises clínicas**, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

A empresa acima qualificada, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a)** está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- b)** realizará todas as atividades a que se propõe;
- c)** as empresas pleiteadas para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com profissional responsável competente, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada a prestação dos serviços conforme exigidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento e nos seus anexos;
- d)** as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____ - __, __ de _____ de _____.

Assinatura do Credenciado

Nome:
CPF/CNPJ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2026
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

RAZÃO SOCIAL: _____	
CNPJ: _____	TELEFONE: _____
ENDEREÇO COMERCIAL: _____	
REPRESENTANTE LEGAL: _____	
CPF DO REPRESENTANTE: _____	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

(☐) DECLARA, sob as penas da lei, que, conhece os termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda.

DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

(☐) Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(☐) DECLARO, sob as penas da lei, que não sou inidônea e nem estou suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(☐) DECLARO, sob as penas da lei e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

(☐) DECLARO, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento auxiliar de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(☐) DECLARO para os devidos fins de direito que dispomos de instalações, equipamentos, pessoal técnico e demais recursos à execução do objeto do credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____ - __, __ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da Empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2026
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELMONTE/BA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELMONTE, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.634.977/0001-02, com sede à Avenida Riomar, s/nº, Centro, Belmonte -BA, representada pelo Prefeito Municipal, **Iêdo José Menezes Elias**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Belmonte - BA, CEP: 45.800-000, **juntamente** com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ____/0001-__, representado pelo gestor, **Tarcio Andrade Lapa**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Belmonte - BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA** ou **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Credenciamento nº ____/2026 e do Processo Administrativo nº ____/2026, mediante inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da mesma Lei, a Lei Federal nº 8.080/1990, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, a legislação sanitária aplicável, o Edital de Credenciamento, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/BA.

1.2. A prestação compreenderá, conforme os procedimentos para os quais a CREDENCIADA tenha sido habilitada e contratada, a disponibilização de profissionais legalmente habilitados para realização das coletas, fornecimento dos materiais, insumos e equipamentos necessários, identificação dos usuários e das amostras, acondicionamento, conservação, armazenamento, transporte do material biológico, processamento, análise, controle da qualidade, emissão e disponibilização dos respectivos resultados.

1.3. Os serviços serão executados mediante **coleta descentralizada**, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF localizadas na sede e no interior do Município, Centros de Saúde, unidades ou pontos de apoio vinculados à Rede Municipal de Saúde e demais estabelecimentos ou locais que venham a ser indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação e necessidade assistencial.

1.4. A contratação possui natureza **paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não conferindo à CREDENCIADA exclusividade na prestação dos serviços.

1.5. O presente Termo não assegura quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo mensal, exclusividade, unidade específica, rota territorial determinada ou volume mínimo de demanda.

1.6. Os quantitativos previstos no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos possuem natureza exclusivamente estimativa, ficando a execução condicionada às demandas efetivamente apresentadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.7. Integram o objeto os procedimentos relacionados na **Planilha de Procedimentos, Quantitativos Estimados e Valores Unitários**, constante do Termo de Referência e ao Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição:

- a) o Edital de Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos;
- b) o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) o Termo de Referência;
- d) a Planilha de Procedimentos, Quantitativos Estimados e Valores Unitários;
- e) o requerimento e os documentos apresentados pela CREDENCIADA;
- f) as autorizações, ordens de início, programações, cronogramas e demais atos administrativos expedidos durante a execução;
- g) demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 397/2026.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerão as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste instrumento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados de forma continuada, **sob demanda**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante preços unitários previamente fixados pela Administração.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde elaborará a programação das coletas, estabelecendo locais, datas, horários, itinerários, frequência e demais informações necessárias à execução.

3.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados e em número suficiente para o cumprimento da programação estabelecida.

3.4. A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado da assinatura deste instrumento ou do recebimento da ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido pela Administração.

3.5. Alterações ordinárias de cronograma serão comunicadas com antecedência compatível com a organização da equipe, sem prejuízo da possibilidade de programação extraordinária decorrente de campanhas, mutirões, ações assistenciais específicas ou outras necessidades devidamente justificadas.

3.6. A organização dos cronogramas, rotas e pontos de coleta possui caráter exclusivamente operacional e não configura divisão ou parcelamento territorial do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPORTE DA EQUIPE E DAS AMOSTRAS

4.1. Caberá à CONTRATANTE disponibilizar o transporte da equipe técnica da CREDENCIADA **a partir do ponto de encontro previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde até as unidades, localidades e demais pontos integrantes do itinerário municipal de coleta.**

4.2. A CREDENCIADA deverá assegurar que seus profissionais estejam presentes no ponto de encontro, data e horário estabelecidos pela Administração.

4.3. Quando a CREDENCIADA estiver sediada fora do Município de Belmonte/BA, serão de sua responsabilidade todos os custos e meios necessários ao deslocamento de seus profissionais até o ponto de encontro definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. A disponibilização de transporte pela CONTRATANTE limita-se ao deslocamento da equipe técnica dentro da programação municipal, não abrangendo transporte externo até Belmonte/BA.

4.5. Após a realização da coleta, será de responsabilidade integral da CREDENCIADA a identificação, rastreabilidade, acondicionamento, conservação, armazenamento temporário e **transporte das amostras biológicas até o estabelecimento responsável pelo processamento.**

4.6. A CREDENCIADA deverá disponibilizar caixas, recipientes, embalagens, equipamentos e demais meios necessários à conservação e ao transporte seguro das amostras, observando temperatura, estabilidade, tempo, biossegurança e demais parâmetros técnicos aplicáveis.

4.7. A utilização de transporte municipal para deslocamento da equipe não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade técnica pela integridade das amostras após sua coleta.

4.8. Eventual impossibilidade de realização de coleta decorrente exclusivamente de indisponibilidade do transporte sob responsabilidade da CONTRATANTE não poderá gerar penalidade à CREDENCIADA, devendo a ação ser oportunamente reagendada.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DAS COLETAS E DO PROCESSAMENTO

5.1. As coletas deverão ser executadas exclusivamente por profissionais habilitados e em conformidade com a legislação sanitária e profissional aplicável.

5.2. No local da coleta, a equipe deverá, entre outras providências:

- a) conferir a identificação do usuário;
- b) verificar a existência de solicitação ou autorização válida;
- c) identificar corretamente os exames solicitados;
- d) orientar o usuário quando necessário;
- e) realizar o procedimento em condições adequadas de higiene, privacidade, segurança e biossegurança;
- f) promover a identificação imediata da amostra;
- g) registrar os elementos necessários à rastreabilidade;

h) acondicionar adequadamente o material coletado.

5.3. O processamento e a análise das amostras deverão ocorrer em estabelecimento tecnicamente apto, regularmente licenciado e compatível com os exames realizados.

5.4. A CREDENCIADA responderá integralmente pela exatidão, segurança, rastreabilidade e confiabilidade dos resultados emitidos.

5.5. A utilização de laboratório de apoio para processamento de determinados exames somente será admitida nas condições previstas no Edital e no Termo de Referência, não importando transferência ou redução da responsabilidade da CREDENCIADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados nos seguintes prazos:

- a) exames de rotina: até **72 (setenta e duas) horas/dias úteis**, conforme definido tecnicamente no Termo de Referência;
- b) exames que dependam de processamento específico: no prazo definido na planilha ou anexo técnico;
- c) exames classificados como urgentes, quando previstos: no prazo específico definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) procedimentos cujo método técnico exija período superior: no prazo inerente ao respectivo método, devidamente informado.

6.2. Os resultados deverão ser disponibilizados preferencialmente por sistema eletrônico seguro, permitindo o acesso da Secretaria Municipal de Saúde e/ou das unidades responsáveis pelo acompanhamento do usuário, sem prejuízo da disponibilização física quando necessária.

6.3. A CREDENCIADA deverá manter procedimentos próprios para comunicação de resultados críticos, na forma definida pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOLETA E DAS NÃO CONFORMIDADES

7.1. Quando houver necessidade de coleta decorrente de erro, perda, extravio, identificação inadequada, acondicionamento irregular, transporte inadequado, falha analítica ou qualquer outro fato imputável à CREDENCIADA, a nova coleta deverá ser providenciada sem qualquer ônus adicional para o Município ou para o usuário.

7.2. As ocorrências deverão ser registradas e comunicadas à fiscalização para fins de acompanhamento da qualidade e da execução contratual.

7.3. A CREDENCIADA deverá corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, os serviços em que sejam constatadas falhas ou incorreções que lhe sejam imputáveis, observado o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E REGULARIDADE TÉCNICA

8.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, profissional, fiscal, trabalhista, sanitária e operacional exigidas no procedimento de credenciamento.

8.2. Deverão permanecer válidos e regulares, durante toda a execução, especialmente:

- a) registro ou inscrição da pessoa jurídica no respectivo conselho profissional;
- b) Certidão de Regularidade Técnica ou documento equivalente;
- c) responsável técnico regularmente habilitado;
- d) licença ou alvará sanitário;
- e) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível;
- f) autorizações e registros previstos na legislação específica;
- g) certificações e creditações técnicas exigidas no Edital e no Termo de Referência.

8.3. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer suspensão, cancelamento, perda de validade ou alteração relevante de documento ou condição que tenha fundamentado sua habilitação.

8.4. A perda de condição indispensável à execução do objeto poderá ensejar suspensão de novos encaminhamentos, adoção de medidas corretivas e, quando não sanada, descredenciamento e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais previstas neste Termo, no Edital e no Termo de Referência:

- a) executar integralmente os serviços demandados e regularmente atribuídos, observadas as condições estabelecidas pela Administração;
- b) disponibilizar profissionais legalmente habilitados e em quantidade suficiente;
- c) assegurar a presença da equipe no ponto de encontro, data e horário definidos;
- d) fornecer todos os materiais, insumos, reagentes, recipientes, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à coleta, processamento e análise;
- e) realizar as coletas nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) identificar corretamente usuários e amostras, garantindo integral rastreabilidade;
- g) responsabilizar-se pelo acondicionamento, conservação, armazenamento e transporte das amostras;
- h) processar os exames segundo padrões técnicos reconhecidos e manter mecanismos de controle interno e externo da qualidade;
- i) cumprir os prazos estabelecidos para emissão dos resultados;
- j) providenciar recoletas sem ônus sempre que a necessidade decorrer de fato que lhe seja imputável;
- k) comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer a segurança do usuário, integridade da amostra, prazo ou confiabilidade do resultado;
- l) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;
- n) permitir e facilitar a fiscalização, inspeção e auditoria pela CONTRATANTE;
- o) prestar esclarecimentos e apresentar documentos solicitados pela gestão ou fiscalização;
- p) manter registros individualizados dos procedimentos realizados;
- q) encaminhar mensalmente a produção e os documentos necessários à conferência e faturamento;
- r) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações relativas aos profissionais utilizados;
- s) responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, na forma da legislação;
- t) tratar os usuários de forma digna, respeitosa, impessoal e igualitária;
- u) preservar o sigilo das informações clínicas, laboratoriais e pessoais;
- v) não cobrar do usuário qualquer valor, taxa, diferença, complemento ou despesa referente aos serviços abrangidos pelo credenciamento;
- w) não condicionar o atendimento à aquisição de produtos ou contratação de outros serviços;
- x) não solicitar assinatura do usuário em guia, formulário ou comprovante em branco;

- y) indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
- z) cumprir as normas do SUS, sanitárias, profissionais, ambientais e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) organizar a demanda assistencial e definir os locais, datas, horários, itinerários e frequência das coletas;
- b) disponibilizar o transporte da equipe técnica, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- c) comunicar a programação ordinária e as alterações de cronograma;
- d) informar demandas extraordinárias decorrentes de campanhas, mutirões ou outras necessidades assistenciais;
- e) disponibilizar as autorizações, guias, informações e documentos necessários à execução;
- f) assegurar condições adequadas à realização das coletas nas unidades municipais;
- g) designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução;
- i) verificar a conformidade da produção apresentada;
- j) proceder ao atesto dos serviços regularmente executados;
- k) efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa;
- l) comunicar formalmente falhas, irregularidades e descumprimentos;
- m) promover a distribuição e eventual redistribuição da demanda segundo os critérios objetivos estabelecidos no Edital;
- n) assegurar tratamento pessoal e isonômico entre os credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará os **critérios objetivos, impessoais e transparentes estabelecidos no Edital de Credenciamento**, em conformidade com o art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A sistemática poderá considerar rodízio, distribuição proporcional, capacidade operacional, ciclos de atendimento, períodos, rotas, cronogramas e demais parâmetros expressamente definidos no instrumento convocatório.

11.3. A CONTRATANTE poderá promover redistribuição da demanda quando necessária à continuidade do serviço, atendimento de situação emergencial, indisponibilidade temporária de determinado credenciado ou correção de desequilíbrio operacional, desde que a medida seja justificada e formalmente registrada.

11.4. Nenhuma CREDENCIADA possuirá direito adquirido à manutenção de determinada quantidade de procedimentos, unidade específica, rota territorial, parcela da demanda ou faturamento.

11.5. A recusa injustificada ao atendimento de demanda regularmente atribuída poderá caracterizar descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A remuneração dos serviços observará os **valores unitários previamente fixados pela Administração** e constantes da Planilha de Procedimentos, Quantitativos Estimados e Valores Unitários integrante do Edital e do Termo de Referência.

12.2. O valor estimado deste instrumento para fins orçamentários é de R\$ _____ (_____), considerando os quantitativos estimados e a distribuição da demanda, sem constituir garantia de execução ou faturamento.

12.3. A CREDENCIADA somente fará jus ao pagamento dos procedimentos efetivamente demandados, autorizados quando exigível, executados, comprovados, conferidos e atestados pela Administração.

12.4. Nos valores unitários estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos inerentes às obrigações atribuídas à CREDENCIADA, inclusive profissionais, materiais, insumos, reagentes, equipamentos, acondicionamento, conservação, transporte das amostras, processamento, controle da qualidade, emissão dos resultados, sistemas, tributos e encargos.

12.5. Não deverá ser incluído no preço dos procedimentos custo correspondente ao transporte da equipe técnica nos itinerários municipais em que o veículo seja disponibilizado diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.6. Não será admitida cobrança adicional ao Município ou ao usuário a título de coleta, acondicionamento, conservação, transporte da amostra ou qualquer outra despesa já compreendida nas obrigações da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO, GLOSAS E PAGAMENTO

13.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente com base nos procedimentos efetivamente executados no período.

13.2. A CREDENCIADA deverá apresentar relatório mensal de produção contendo, no mínimo, as informações e documentos exigidos no Termo de Referência, inclusive, quando aplicável, identificação do usuário, unidade de origem, procedimento realizado, data e local da coleta, processamento, emissão do resultado, valor unitário e valor total.

13.3. Poderão ser exigidos, conforme aplicável, BPA/SIA-SUS, autorizações, guias, registros de coleta, referências aos resultados, documentos de rastreabilidade e demais elementos necessários à comprovação dos serviços.

13.4. A CONTRATANTE realizará a conferência da produção e somente reconhecerá para pagamento os procedimentos regularmente autorizados, efetivamente realizados, devidamente registrados, comprovados e atestados.

13.5. Poderão ser objeto de glosa parcial ou integral, mediante decisão motivada, os procedimentos:

- a) não realizados;
- b) realizados sem autorização, quando obrigatória;
- c) cobrados em duplicidade;
- d) divergentes dos registros da Administração;
- e) sem resultado correspondente;
- f) desacompanhados de documentação necessária;
- g) faturados em desacordo com o procedimento efetivamente realizado;
- h) executados fora das condições estabelecidas;

- i) decorrentes de coleta causada por falha da CREDENCIADA;
- j) cobrados por valor superior ao fixado no credenciamento.

13.6. Após a aprovação da produção, será autorizada a emissão da respectiva Nota Fiscal.

13.7. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, em prazo de até **30 (trinta) dias**, observadas as condições estabelecidas no Edital, a ordem cronológica de pagamentos e a Lei nº 14.133/2021.

13.8. Eventual incorreção na Nota Fiscal ou documentação necessária à liquidação será comunicada à CREDENCIADA para saneamento, ficando o pagamento condicionado à regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, especialmente:

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

AÇÃO/PROJETO: 2029 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE

AÇÃO/PROJETO: 2030 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE: 1500/1600.

14.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. O presente Termo terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente indicada neste instrumento.

15.2. Tratando-se de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstradas a manutenção da necessidade, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, observados os limites e requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CREDENCIADA e dependerá de manifestação administrativa expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

16.1. Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo legal, observados o índice, a data-base, a metodologia e as demais condições estabelecidas no Edital.

16.2. Quando os valores estiverem vinculados a tabela pública oficial, poderá ser utilizada sistemática própria de atualização prevista no instrumento convocatório, desde que juridicamente admissível.

16.3. Toda atualização dos valores deverá preservar a isonomia entre os credenciados submetidos às mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Fica designada, salvo posterior alteração mediante ato próprio, a servidora, **Carmen Conceição Mattos da Costa**, Diretora do Setor de Regulação, como **Fiscal Técnico e Administrativo**.

17.3. Fica designado como **Gestor do Contrato**, salvo posterior alteração mediante ato próprio, o servidor, **Daniel Campos e Silva**.

17.4. A designação nominal dos responsáveis poderá ser alterada por ato administrativo próprio, sem necessidade de celebração de termo aditivo quando não houver modificação das demais condições contratuais.

17.5. A fiscalização abrangerá os aspectos administrativos, técnicos, assistenciais, sanitários, operacionais e financeiros da prestação.

17.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. A CREDENCIADA deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis à proteção das informações pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da execução contratual.

18.2. Os dados de saúde dos usuários somente poderão ser utilizados para as finalidades necessárias à execução dos exames, emissão e disponibilização de resultados, faturamento, auditoria, controle, cumprimento de obrigações legais e demais atividades diretamente relacionadas ao objeto.

18.3. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento irregular.

18.4. Qualquer incidente de segurança relacionado aos dados tratados na execução deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE.

18.5. É vedada a utilização de dados, documentos, resultados ou materiais biológicos dos usuários para pesquisas, publicidade, finalidade comercial ou qualquer atividade estranha ao objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

18.6. O dever de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento deste Termo, observados os prazos legais de conservação dos dados e documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DOS RESÍDUOS

19.1. A CREDENCIADA deverá observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

19.2. Os resíduos perfurocortantes, materiais contaminados, recipientes de coleta, equipamentos de proteção descartáveis e demais resíduos de serviços de saúde deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados, tratados e destinados de acordo com a legislação pertinente.

19.3. A CREDENCIADA deverá adotar medidas destinadas à redução de desperdícios e ao uso racional dos materiais, sem comprometimento da segurança sanitária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO LABORATÓRIO DE APOIO

20.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

20.2. A utilização de laboratório de apoio para processamento de determinados exames poderá ser admitida somente nas hipóteses e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

20.3. O laboratório de apoio deverá possuir regularidade sanitária e técnica compatível com os procedimentos realizados.

20.4. A utilização de laboratório de apoio não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CREDENCIADA perante a CONTRATANTE.

20.5. A CREDENCIADA deverá apresentar à fiscalização, quando solicitadas, informações e documentos relativos aos laboratórios de apoio utilizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza dos serviços, a remuneração condicionada à produção efetivamente executada e a existência de múltiplos prestadores no sistema de credenciamento, salvo decisão administrativa posterior devidamente motivada e juridicamente admitida.

21.2. A ausência de garantia não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelo cumprimento das obrigações, reparação de danos e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e demais hipóteses expressamente estabelecidas no Edital e neste instrumento.

22.2. À CREDENCIADA poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Os percentuais, bases de cálculo, gradação e hipóteses de aplicação das multas observarão os critérios objetivos definidos no Edital de Credenciamento.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os antecedentes da CREDENCIADA, observado o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

23.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu credenciamento mediante comunicação formal à Administração com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

23.2. Durante o prazo de antecedência, a CREDENCIADA deverá manter regularmente as obrigações e demandas já assumidas, salvo dispensa formal da Administração.

23.3. Poderão ensejar descenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) perda das condições de habilitação ou qualificação;
- b) perda ou suspensão da licença sanitária;
- c) inexistência ou irregularidade do responsável técnico;
- d) perda de certificação ou acreditação exigida como condição para o credenciamento, quando não regularizada;
- e) descumprimento reiterado dos cronogramas;
- f) cobrança de valores ao usuário;
- g) fraude ou irregularidade na produção apresentada;
- h) descumprimento de normas sanitárias;
- i) recusa injustificada de demanda regularmente atribuída;
- j) prática de ato que comprometa a segurança, qualidade, continuidade ou confiabilidade dos serviços;
- k) demais hipóteses previstas no Edital e na legislação.

23.4. O descenciamento decorrente de conduta imputável à CREDENCIADA observará o contraditório e a ampla defesa quando apresentar natureza sancionatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento.

24.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, consensualmente ou por decisão arbitral ou judicial, quando admitida pela legislação.

24.3. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente cabíveis.

24.4. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

25.1. A execução deste Termo não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios, empregados, profissionais, prepostos ou colaboradores da CREDENCIADA.

25.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos profissionais utilizados na execução serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações deste instrumento observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

26.2. As alterações de cronogramas, rotas, unidades ou pontos de coleta decorrentes da organização operacional da Rede Municipal, desde que não impliquem alteração substancial do objeto, poderão ser realizadas mediante comunicação formal à CREDENCIADA, sem necessidade de termo aditivo.

26.3. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração nos limites e hipóteses legalmente admitidos, quando aplicáveis à natureza do objeto e ao regime de credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

27.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste instrumento nos meios legalmente exigidos, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

27.2. A eficácia do presente instrumento observará as regras de divulgação previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/1990, legislação sanitária, normas do Sistema Único de Saúde, Edital de Credenciamento, Termo de Referência e princípios aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Belmonte, Estado da Bahia**, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belmonte - BA, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BELMONTE
Iêdo José Menezes Elias
Contratante

ONONONONONONONONONONONONOO
Onononononononononono
Contratada

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2026
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

ANEXO VII
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Recebemos um envelope lacrado do(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, referente a documentação da empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, pleiteante à prestação dos serviços de **exames laboratoriais de análises clínicas**, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência do edital de Credenciamento nº ____/2026, visando avaliação da Comissão de Contratação. Belmonte – BA, ____ de _____ de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO